



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

1 No segundo dia do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta
2 minutos, na sala do Conselho de Alimentação Escolar, sito à Rua da Ajuda, nº 5,
3 05º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se os Conselheiros Titulares: Ana
4 Cristina Ferreira Mirrha, Lúcia França Santos, Valéria de Albuquerque, Elaine Costa
5 Silva e os Conselheiros Suplentes: Heron Handryção Barbosa da Silva e Marcio
6 Antônio Guimarães Aguiar e o Assistente Administrativo Antonio de Carvalho. Aberta
7 a sessão que tem como pauta única o Regimento Interno, após verificação de quórum
8 para a reunião, a Presidente do CAE/RJ informa a ausência dos representantes de
9 APAEP, sendo justificada por e-mail, devido a compromissos de trabalho. Informa os
10 motivos necessários para a criação de uma nova MINUTA DO REGIMENTO
11 INTERNO DO CAE/RJ, que deve adequar-se a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17
12 de junho de 2013, conforme solicitado pela equipe de Monitoramento e
13 Acompanhamento do FNDE na reunião realizada entre o FNDE/SEEDUC/CAE em
14 17/03/16, na sede da SEEDUC. Após intenso debate e contribuição, os conselheiros
15 aprovaram o novo Regimento Interno do CAE/RJ, que será enviado a Assessoria
16 Jurídica da SEEDUC para análise e posterior publicação, o qual apresenta em seu
17 inteiro teor as seguintes deliberações: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
18 ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/RJ do Estado do Rio de Janeiro -
19 Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária de 02 de maio de 2016. - CAPÍTULO I - DA
20 NATUREZA E FINALIDADE - Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Estado
21 do Rio de Janeiro – CAE/RJ, instituído pelo Decreto nº 22.077, de 25/03/1996 e tendo
22 em vista o disposto no art.3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000, no
23 Decreto nº 27.038, de 28/08/2000, no art. 18 da Lei Federal nº 11947, de 16/06/2009
24 e nos Arts. 26, 27, 28 e 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, é um órgão
25 colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento,
26 responsável pelas atribuições do Poder Público Estadual, em matérias doutrinária,
27 normativa e consultiva, ligadas aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação
28 Escolar - PNAE e sua execução no Estado do Rio de Janeiro, tendo, doravante, suas
29 atribuições definidas neste Regimento. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E
30 DIRETRIZES Art. 2º - **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE/RJ:** I -
31 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009 e a
32 Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013; a) o emprego da alimentação
33 saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que
34 respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo
35 para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento
36 escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos
37 que necessitam de atenção específica; b) a inclusão da educação alimentar e
38 nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa
39 pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento
40 de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; c)
41 a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de
42 educação básica; d) a participação da comunidade no controle social, no
43 acompanhamento das ações realizadas pelo Estado para garantir a oferta da
44 alimentação escolar saudável e adequada; e) o apoio ao desenvolvimento
45 sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,
46 produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

47 empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas
48 e de remanescentes de quilombos; f) o direito à alimentação escolar, visando garantir
49 a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária,
50 respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos
51 que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em
52 vulnerabilidade social. II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos
53 destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos
54 os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a
55 aceitabilidade dos cardápios oferecidos; Parágrafo Único – A qualificação, deverá ser
56 realizada por profissionais da Vigilância Sanitária das Secretarias de Saúde (Estadual
57 ou Municipal) ou por profissionais de Nutrição do quadro de servidores das
58 Secretarias de Educação (Estadual ou Municipal). IV - receber o relatório anual de
59 gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com
60 ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o
61 Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação
62 específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos
63 (SIGECOM) ou outro que lhe suceda; V - comunicar à **Entidade Executora - EEx** a
64 ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do
65 prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas
66 providências; VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser
67 apresentado pela EEx; VII – exigir que a EEx divulgue em locais públicos os recursos
68 financeiros do PNAE; VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando
69 solicitado; IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e
70 órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Coordenação de Segurança Alimentar,
71 responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento,
72 controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar; X - realizar
73 estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do
74 PNAE; XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas; XII -
75 apresentar, à EEx, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de
76 alimentação escolar no Estado, adequada à realidade local e às diretrizes de
77 atendimento do PNAE; XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle
78 social e de fiscalização do PNAE; XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das
79 disposições previstas na legislação específica do PNAE. XV – manter arquivos físicos
80 e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de
81 reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a
82 verificação pelos órgãos de controle; XVI - elaborar planejamento estratégico anual
83 com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos
84 custos. Parágrafo Único – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de
85 cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e
86 municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes
87 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
88 (CONSEA). CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO - Seção I –
89 Composição Art. 3º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a
90 seguinte composição: Parágrafo único. Conforme Art.34, § 3º da Resolução/CD/FNDE
91 nº 26, de 17/06/2013, este Conselho passará a ter na sua composição 14 Membros
92 titulares obedecidos à proporcionalidade definida nos incisos I, II, III e IV deste artigo.



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

93 I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo; II - 2 (dois) representantes
94 das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo
95 respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia
96 específica; III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos
97 Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por
98 meio de assembleia específica; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades
99 civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. § 1º - Cada membro titular
100 do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado. § 2º - Os membros
101 terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a
102 indicação dos seus respectivos segmentos. § 3º - A presidência e a vice-presidência
103 do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II,
104 III e IV deste artigo. § 4º - Caberá a EEx. informar ao FNDE a composição do seu
105 respectivo Conselho, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE. §
106 5º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada
107 no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por
108 convocação pública, com ampla publicidade conforme resolução SEEDUC. § 6º - A
109 nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo
110 com a legislação do Estado. § 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será
111 convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu
112 respectivo Vice. § 8º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados, por meio
113 do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10
114 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao
115 FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas
116 aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem
117 como a ata de eleição do Presidente e do Vice – Presidente do Conselho. Seção II-
118 Organização e Funcionamento - Art. 4º - Os membros da Diretoria do CAE serão
119 eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em
120 Assembleia Geral. § 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos,
121 podendo ser reconduzidos uma única vez. § 2º - O exercício do mandato de
122 Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
123 Art. 5º - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência,
124 Secretaria, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva. Art. 6º - Compete ao
125 Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento: I.
126 eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho; II. eleger, em caso
127 de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os
128 conselheiros presentes, presidirá a reunião; III. deliberar sobre os assuntos
129 encaminhados à apreciação do Conselho; IV. baixar normas de sua competência,
130 necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais
131 de alimentação escolar; V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões
132 Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para
133 compô-las; VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões; VII.
134 indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos,
135 dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação; VIII.
136 acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE; IX. solicitar aos
137 órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações não
138 governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

139 afetas à discussão e deliberação do Conselho; X. deliberar, por maioria absoluta dos
140 seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses
141 estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento. XI. convidar pessoas com
142 qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e
143 esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho; XII. elaborar e alterar o
144 Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento; XIII. definir na
145 primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias. Art. 7º - À
146 Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e
147 orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria
148 Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre. Art. 8º -
149 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias
150 e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário
151 para diligenciar as incumbências do conselho. Art. 9º - Compete ao Secretário o
152 encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e
153 recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva. Art. 10 -
154 Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e
155 proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em
156 cumprimento às determinações do CAE, com a finalidade de articular políticas e
157 programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas
158 não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas: Alimentação e
159 Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão
160 de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade. Parágrafo único. Em
161 função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela
162 exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar que lhes
163 encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a
164 faculdade para trabalhar com outras entidades. - DA SECRETARIA EXECUTIVA - Art.
165 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente
166 subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao
167 funcionamento do Conselho. Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva
168 pelo Gestor Público será referendada pelo plenário do CAE por maioria simples.
169 CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS - Art. 12 - Cabe ao
170 Presidente do Conselho: I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e
171 extraordinárias; II. ordenar o uso da palavra; III. aprovar as pautas das reuniões e
172 estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas; IV. submeter ao Plenário
173 as matérias para sua apreciação e deliberação; V. assinar atas, resoluções e
174 documentos relativos às deliberações do Conselho; VI. submeter o relatório anual do
175 Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e
176 atividades à apreciação do Plenário; VII. decidir as questões de ordem; VIII.
177 representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; IX. determinar à
178 Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do
179 Conselho; X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças
180 dos seus membros; XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho; XII.
181 designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste
182 Regimento; XIII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para
183 aprovação do plenário. Art. 13 - Cabe aos membros do CAE: I. participar das
184 reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos; II. discutir e votar a



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

185 matéria constante da ordem do dia; III. requerer informações, providências e
186 esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva; IV. pedir vistas de processo, pelo
187 prazo a ser fixado pelo Presidente; V. apresentar relatórios e pareceres dentro do
188 prazo estabelecido pelo Presidente; VI. participar das Comissões Temáticas com
189 direito a voto; VII. proferir declarações de voto, quando o desejar; VIII. propor temas e
190 assuntos para deliberação do Plenário; IX. propor convocação de audiência ou
191 reunião do Plenário; X. apresentar questão de ordem na reunião; XI. acompanhar as
192 atividades da Secretaria Executiva; XII. apresentar minutas de resoluções, moções e
193 recomendações para aprovação da plenária; XIII. convocar a realização de reunião
194 extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares. Art. 14 - Cabe
195 aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias: I. realizar
196 estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem
197 distribuídas; II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação
198 da matéria; III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou
199 Grupos de Trabalho; IV. observar a metodologia e as normas de procedimentos
200 avaliadas e aprovadas pelo Conselho; V. observar as prioridades e demandas
201 definidas pelo Conselho; VI. observar a área de abrangência de suas ações,
202 contemplando as populações das zonas urbanas e rurais; VII. apresentar ao plenário
203 o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento
204 estratégico. Art. 15 - Cabe à Secretaria Executiva: I. preparar atos e correspondências
205 do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no
206 expediente das reuniões; II. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as
207 atividades do Conselho; III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados
208 das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de
209 antecedência; IV. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de
210 suas funções; V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu
211 encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação; VI. dar ciência
212 prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões; VII. convocar o suplente,
213 quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso
214 prévio do próprio titular para o suplente; VIII. apoiar o Presidente na elaboração do
215 relatório anual das atividades do Conselho; IX. receber, previamente, relatórios e
216 documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e
217 sugestão de inclusão na pauta; X. redigir, a pedido do órgão competente,
218 informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo
219 Presidente do CAE; XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a
220 subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado; XII. prestar assistência para o
221 regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho; XIII. levantar e
222 sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as
223 decisões previstas em lei; XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
224 XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário; XVI. manter
225 arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo
226 ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que
227 permita a verificação pelos órgãos de controle; XVII. exercer outras funções correlatas
228 que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário. § 1º - As comunicações
229 para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou
230 telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento. § 2º - Não



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

231 sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao
232 suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao
233 qual o mesmo é vinculado. CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO - Art.
234 16 - O Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar é o fórum de
235 deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e
236 Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste
237 Regimento. § 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e,
238 extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou
239 a requerimento de mais de 1/3 de seus membros. § 2º - As reuniões ordinárias serão
240 iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros. § 3º - Cada
241 membro titular ou na titularidade terá direito a um voto; § 4º - A qualquer momento
242 poderá ser solicitada verificação de quórum e não o havendo será suspensa a reunião
243 temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima
244 exigida no parágrafo 2º deste artigo. § 5º - O Presidente do Conselho Estadual de
245 Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e
246 deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos
247 de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação
248 deste na reunião subsequente. § 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão
249 fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual
250 do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais. § 7º - As reuniões
251 extraordinárias serão convocadas por escrito (e-mail) ou no curso de reunião
252 ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou em menor tempo se
253 houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da
254 titularidade. § 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário
255 quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho. Art. 17 -
256 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão
257 tomadas por maioria dos membros presentes. Parágrafo único. As votações serão
258 abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando
259 requerido pelo membro votante. Art. 18 - A aprovação ou a alteração do Regimento
260 Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
261 Art. 19 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades
262 do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas
263 quando em substituição do titular. Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro
264 suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do
265 conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato. Art. 20 - As
266 sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar
267 denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem
268 do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a
269 Secretaria ou a um conselheiro. Art. 21 - As reuniões do Conselho obedecerão à
270 seguinte ordem: I. abertura pelo Presidente; II. verificação do número de presentes;
271 III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; IV. leitura e distribuição do
272 expediente e de informes da mesa; V. discussão e votação da ordem do dia; VI.
273 comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções,
274 indicações e exames de processos; VII. distribuição de processos aos respectivos
275 relatores; VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas; IX. informes dos
276 conselheiros e comunicações gerais; X. definição da pauta da reunião seguinte; XI.



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

277 encerramento. § 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente
278 esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem
279 inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião. § 2º - Para
280 apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos
281 improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto
282 deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima,
283 sempre a critério do Plenário. § 3º - Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria
284 Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e
285 informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para
286 deliberação, a serem distribuídos antes da reunião Art. 22 - Para cada notícia de fato
287 ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela
288 Presidência. § 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o
289 relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e
290 incorporado ao processo. § 2º - O relator poderá requerer ao plenário,
291 justificadamente, a conversão do processo em diligência. § 3º - Não sendo o processo
292 relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.
293 Art. 23 - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos
294 constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do
295 parecer do relator (e do revisor), discussão e votação. § 1º - Desde que solicitada por
296 qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da
297 fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas
298 aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões. § 2º -
299 Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de
300 03 (três) minutos prorrogável por igual tempo. § 3º - Concluída a discussão com as
301 considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o
302 resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou
303 invocação de questão de ordem. § 4º - A questão de ordem a que se refere o
304 parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal. § 5º -
305 Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para
306 lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os
307 votos vencidos. Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre
308 matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10
309 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião. § 1º -
310 Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado
311 conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata. § 2º -
312 Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a
313 votação. Art. 25 - O Plenário decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para
314 discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia. Art. 26 - Qualquer
315 Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a
316 encaminhe à Secretaria Executiva, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
317 Art. 27 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter
318 deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e
319 quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação
320 sobre a matéria versada. CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES - Art. 28 -
321 São passíveis de advertência as seguintes condutas: I. os atrasos constantes, acima
322 de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

323 sessões por ano, injustificadamente; II. manter conduta social incompatível com os
324 objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato; III.
325 usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos
326 objetivos sociais do Conselho; IV. descumprir injustificadamente os deveres da função
327 ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento; V. ofender
328 a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa; VI. utilizar o nome ou as instalações
329 do Conselho para fins político-partidários; VII. apresentar-se como representante legal
330 da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário, conforme o
331 caso. § 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena
332 de suspensão pelo prazo de um a três meses. § 2º - Considera-se reincidente o
333 conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno
334 perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pela
335 assembleia. Art. 29 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como
336 conselheiro: I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas
337 ou a cinco alternadas anualmente; II. a condenação, transitada em julgado ou por
338 órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação; III. o recebimento
339 indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou
340 mandato; IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua
341 prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno,
342 com sério prejuízo para a entidade; V. a condenação por improbidade administrativa,
343 transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de
344 afastamento provisório; VI. a ofensa física, durante a execução de atividade
345 institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de
346 outrem; VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades
347 político-partidárias e aliciamento de eleitores; VIII. a reincidência nas condutas
348 previstas no Art. 30 deste regimento. § 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados
349 em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na
350 assembleia para deliberação. § 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam
351 a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará
352 quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o
353 afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público. § 3º -
354 No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente
355 objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada
356 a ampla defesa do membro. Art. 30 - A aplicação de qualquer penalidade a que se
357 referem os artigos 30 e 31 será decidida pela Assembleia Geral convocada
358 especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após
359 tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada
360 a ampla defesa e os recursos a ela inerentes. § 1º - Para a destituição do presidente e
361 do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia
362 especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira
363 convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas
364 convocações seguintes. § 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo,
365 cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade. § 3º
366 - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo
367 de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do
368 Plenário em assembleia geral. § 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

369 de nova reunião. § 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não
370 tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo. § 6º - O
371 Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que
372 nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo
373 representante. § 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá
374 imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como
375 titular pelo segmento respectivo. § 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o
376 segmento indicará o seu substituto. Art. 31 - A proposta de instauração de
377 procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou
378 órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será
379 regido pela lei estadual e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se
380 aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da
381 União ou do Estado em caso de omissão desse regimento. Art. 32 - A entidade, em
382 caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para
383 completar o respectivo mandato. CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DAS
384 COMISSÕES TEMÁTICAS - Art. 33 - As Comissões Temáticas serão constituídas e
385 terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE. § 1º - As
386 Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e
387 compostas por no mínimo 04 (quatro) membros, cujos nomes sejam referendados
388 pela plenária. § 2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros
389 conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do
390 CAE. § 3º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela
391 maioria dos seus membros. § 4º - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de
392 Trabalho cabe: I - coordenar os trabalhos; II - promover as condições necessárias
393 para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a
394 articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e
395 tecnologias; III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião; IV - apresentar
396 relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo,
397 dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se
398 fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das
399 reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário; V - assinar
400 as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de
401 Trabalho encaminhando-as ao Plenário. Art. 34 - As Comissões Temáticas reunir-se-
402 ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.
403 Art. 35 - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades,
404 no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando
405 necessário ou solicitado pelo Conselho. Art. 36 - As Comissões poderão convidar
406 pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões
407 e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua
408 competência. Art. 37 - O CAE terá na sua estrutura básica uma comissão de vigilância
409 sanitária. Art. 38 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões
410 Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato,
411 discussão e votação. Art. 39 - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de
412 resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados
413 oficialmente. Art. 40 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão
414 tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

415 situações: I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é
416 habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária,
417 dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou
418 providência; II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou
419 situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
420 Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas
421 correlativamente. Art. 41 - As Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar,
422 observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus
423 trabalhos: I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório
424 serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a
425 discussão e, quando for o caso, a deliberação; II - no início da discussão poderão ser
426 pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária
427 seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais
428 de 01 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de
429 mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de
430 vistas; III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos
431 dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a
432 pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o
433 requerente; IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor,
434 contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando
435 excluída a possibilidade de votação secreta; V - a recotagem dos votos deve ser
436 realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais
437 conselheiros. Art. 42 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e nas atas
438 devem constar: I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com
439 a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
440 II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro
441 e o assunto ou sugestão apresentada; III - a relação dos temas abordados na ordem
442 do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de
443 alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s); IV - as
444 deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos
445 temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos
446 contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada. § 1º - O
447 teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na
448 Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos. § 2º - A Secretaria
449 Executiva providenciará a ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la antes
450 da reunião em que será apreciada. § 3º - As emendas e correções à ata serão
451 entregues pelo(s) conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o término da reunião em
452 que foi apreciada. Art. 43 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar pode
453 fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um
454 ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica. CAPÍTULO
455 VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44 - Todos os conselheiros têm livre acesso à
456 documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se
457 situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante. Parágrafo único. As atas
458 e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos
459 conselheiros e membros da comunidade. Art. 45 - Nenhum membro poderá agir em
460 nome do Conselho sem prévia delegação. Art. 46 - A participação dos membros do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Conselho de Alimentação Escolar – CAE/RJ

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

461 Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
462 Art. 47 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Estado de Educação,
463 disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento
464 dos trabalhos do Conselho. Art. 48 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e
465 dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento. Art. 49 - O presente
466 Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 50 - Ficam
467 revogadas as disposições em contrário. Esta MINUTA segue após aprovada pelo
468 CAE/RJ para apreciação da Assessoria Jurídica – ASJUR e demais órgãos da EEx. e
469 posterior publicação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Antonio de
470 Carvalho, que secretariei, lavro a presente Ata que segue assinada por mim, pela
471 Presidente e demais Conselheiros.

